



Câmara Municipal de Rio das Ostras

Estado do Rio de Janeiro



PROJETO DE LEI N°. 205/2025

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Selo “Empresa Amiga do Jovem Aprendiz” e dá outras providências.

Vereador Autor: Orlando Ferreira Neto

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e EU PROMULGO, a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica criado o Selo “Empresa Amiga do Jovem Aprendiz”, a ser concedido às empresas que aderirem ao Programa Jovem Aprendiz, conforme previsto na Lei Federal nº 10.097/2000, e que atenderem aos requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º Para obter o Selo a empresa deverá atender aos seguintes critérios:

I – Contratar e manter em seu quadro de funcionários jovens aprendizes conforme determina a legislação vigente, com idade entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos, matriculados em programas de aprendizagem técnico-profissional;

II – Promover a integração das famílias dos funcionários e colaboradores com a empresa, oferecendo espaços de confraternização e atividades periódicas de integração e recepção de familiares;

III – Promover o bom convívio da empresa com a vizinhança e as famílias que residem no entorno, contribuindo para o desenvolvimento social e humano da comunidade.

Art. 3º As empresas que obtiverem o Selo poderão utilizá-lo em sua comunicação visual, materiais promocionais e documentos institucionais, como forma de demonstrar seu compromisso social e responsabilidade empresarial.



Câmara Municipal de Rio das Ostras

Estado do Rio de Janeiro



Art. 4º As empresas que descumprirem os requisitos estabelecidos nesta Lei perderão o direito ao Selo e estarão sujeitas às penalidades previstas na legislação aplicável.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras-RJ, 21 de julho 2025.

ORLANDO FERREIRA NETO

VEREADOR-AUTOR



Câmara Municipal de Rio das Ostras

Estado do Rio de Janeiro



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no município de Rio das Ostras, o Selo “Empresa Amiga do Jovem Aprendiz”, destinado a reconhecer e valorizar as empresas que promovem a inclusão produtiva de jovens por meio da contratação de aprendizes, em conformidade com a legislação trabalhista vigente.

A iniciativa busca estimular o cumprimento da Lei da Aprendizagem (Lei Federal nº 10.097/2000), incentivando o setor privado a contribuirativamente para a formação profissional da juventude, ampliando suas oportunidades de inserção no mercado de trabalho. Trata-se de uma medida que alia responsabilidade social, desenvolvimento econômico e fortalecimento da cidadania.

Além do caráter incentivador, o selo tem função educativa e institucional, promovendo uma cultura de valorização do jovem trabalhador e dando visibilidade às boas práticas empresariais. As empresas que aderirem ao programa poderão utilizar o selo em seus materiais de divulgação, demonstrando compromisso com o futuro da juventude e com a transformação social.

Importa destacar que o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Poder Judiciário), por meio do Órgão Especial, declarou a constitucionalidade da Lei Municipal nº 2.589/2021, de Rio das Ostras, que trata de temática semelhante ao reconhecer às empresas que realizam ações e projetos de promoção e defesa dos direitos da mulher. A decisão foi proferida na Representação de Inconstitucionalidade nº 0055914-78.2022.8.19.0000, rejeitada por unanimidade em sessão realizada no dia 19 de junho de 2023. Este julgamento reafirma a competência municipal para legislar sobre matérias de interesse local, inclusive em relação a programas de incentivo à inclusão social e ao primeiro emprego.

Diante disso, a presente proposta visa consolidar uma política pública de reconhecimento e estímulo às boas práticas empresariais, contribuindo diretamente para o fortalecimento do programa Jovem Aprendiz em nosso município. Contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta iniciativa que dialoga com os anseios da juventude e com o compromisso social de nossa cidade.

Rio das Ostras-RJ, 21 de julho de 2025.

ORLANDO FERREIRA NETO VEREADOR-
AUTOR